



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 000004/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **09.427.998/0001 - 80**, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.369.784-xx (dados preservados pela LGPD) e portador do RG n. 142.xxx (dados preservados pela LGPD) - ITEP/RN, por meio da Pregoeira Susane Bento do Espírito Santo, nomeada pela portaria de nº051/2026, para conhecimento dos interessados e com sustentáculo na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e na observância dos benefícios descritos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria, fará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DATA DO CERTAME: 30/07/2026

HORÁRIO: 09:00 horário de Brasília.

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS > www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo de transporte vertical de passageiros – elevador, contemplando serviços de montagem e instalação e compreendendo assistência técnica/manutenção durante o período de garantia do bem para atender as demandas desta Casa Legislativa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações constantes neste edital e em seu Termo de Referência (Anexo I).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste pregão as Empresas, regularmente constituídas, interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que **tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado descrito expressamente no seu contrato social ou ato constitutivo**.

3.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de:

3.2.1 Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação, conforme Lei 11.101/2005.

3.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, que esteja com o direito de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal.

3.2.3 Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.5 Licitante cujo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, estando incluídos os membros da Equipe de Apoio; que sejam ou tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

3.3 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com **ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.**

3.4 A simples apresentação da proposta comercial implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

3.5 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 337-M do Código Penal.

3.6 A licitante fica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo (a) **Pregoeiro (a)**;

3.7.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 O art. 1º, inciso III da Lei Complementar 123/2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos:

4.1.1 Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar supracitada, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Caso a licitante não regularize a documentação, isto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.1.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

4.1.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.1.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.3.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.3.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte a plataforma que regerá a sessão pública abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que as licitantes ofertem um único lance para arremate do Lote.

4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá comprovar tal situação, na forma da lei, bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise que virem a ser solicitados.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á no Registro Cadastral do sítio eletrônico Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, provedor do sistema que gerencia todas as fases desta Modalidade de Licitação – Pregão na forma Eletrônica, entre as 9:00 do dia 11/06/2026 a 8:59 do dia 30/07/2026.

5.2 A licitante se responsabilizará exclusivamente e formalmente pelas transmissões efetuadas em seu nome, e as assume como verdadeiras: dados, proposta e lances, inclusive por atos praticados por seu representante durante e após o certame.

5.3 O sistema provedor ou o órgão promovedor desta licitação, incluídos o representante legal da Câmara bem como a Pregoeira e equipe de apoio não serão responsabilizados por quaisquer danos decorrentes do uso indevido do usuário e senha de acesso do sistema.

5.4 Os documentos citados a seguir, poderão ser requisitados pelo órgão promovedor desta licitação durante todo o certame e sessão públicos e que serão anexados em campo próprio.

a) Se representante: anexar instrumento de procuração específico (formato digital) que o credencie a participar de procedimento licitatório e todos os atos pertinentes a ele. O documento deverá ser assinado pelo sócio administrador ou empresário individual digitalmente.

a-1) Se sócio, empresário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante: ato constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração e consolidação do Contrato Social) em vigor, legalmente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no **qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações** em decorrência de tal investidura para representar a licitante em todos os atos pertinentes a esta licitação.

b) Documento Identidade Nacional ou outro documento equivalente, **em formato digital**, tais como: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e carteira nacional de habilitação – CNH.

d) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, com sua alteração posterior, ou seja, pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, comprovará esta condição mediante **certidão simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, para verificação de autenticidade por parte da Equipe de apoio.

5.5 Nenhum documento de credenciamento será recebido pela Pregoeira depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1 As propostas comerciais das interessadas serão enviadas exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, por meio do seu respectivo usuário devidamente credenciado e cadastrados os valores iniciais, observados o horário e data estabelecidos, até as 8:59h do dia 30/07/2026, preenchendo os campos:

6.1.1 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional.

6.1.2 Marca/fabricante veículo de transporte vertical de passageiros – elevador.

6.1.3 Descrição constante na tabela 4.1.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

6.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem

6.3 Os preços ofertados serão de responsabilidade integral da licitante.

6.4 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias ou superior, a contar da data sua apresentação.

6.5 O documento que formaliza a proposta comercial deverá ser redigido com as informações básicas da licitante em papel timbrado e assinada por seu representante legal e anexado em campo próprio.

6.6 No momento de anexar as propostas, a licitante deverá enviar juntamente o catálogo do objeto ofertados contendo as imagens do mesmo.

6.7 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1 As propostas anexadas que não se assemelharem as especificações da tabela 4.1.1 do Termo de Referência, serão desclassificadas.

7.1.2 As propostas que apresentarem valores 50% inferior ao valor referencial da Administração, serão diligenciadas no momento da sessão pública, com o envio das planilhas de custos ou contratos vigentes com outros órgãos assemelhados e Notas Fiscais dos serviços prestados correlatos ao objeto desta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

licitação, ou outro documento que comprove a exequibilidade da proposta. A não apresentação da documentação citada no prazo estipulado pela Pregoeira durante a sessão ensejará a desclassificação da proposta.

7.2 A desclassificação sempre será motivada e registrada em sistema, com o acompanhamento de todos os participantes em espaço apropriado.

7.3 O sistema ordenará as propostas classificadas que procederão a fase competitiva, onde as licitantes ofertarão lances sucessivos por meio do sistema eletrônico, MODO DE DISPUTA ABERTO, onde as licitantes apresentarão lances públicos.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital, salvo justificativa plausível a requerimento da licitante.

7.5 A etapa de lances desta sessão pública terá duração de 10 minutos, podendo ser prorrogada pela pregoeira com vistas a obtenção do melhor preço.

7.6 O sistema prorrogará automaticamente a fase de lances quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração de lances, e durará 2(dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos dois últimos minutos. Se não ocorrer a situação anteriormente descrita, a pregoeira, motivadamente, poderá prorrogar por igual período a fase de lances com vistas a obtenção do melhor preço.

7.7 A diferença mínima entre os preços oferecidos nos lances intermediários e melhor proposta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

7.8 O sistema não aceitará dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo o registrado primeiro.

7.9 Após o período de lances será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas pelo critério de menor preço por item.

7.10 É dever da pregoeira negociar com o ofertante do menor preço com vistas a obtenção de melhor proposta. A fase de negociação durará 2 horas. Este prazo poderá ser reduzido mediante a manifestação da licitante melhor colocada.

7.11 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto procedimento eletrônico, pela Pregoeira.

7.12 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado definido no objeto deste Edital e seus anexos.

7.13 A pregoeira solicitará a licitante melhor colocada que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após negociação.

7.14 Havendo desconexão do sistema eletrônico com órgão promovedor, nesta fase, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o registro de lances.

7.15 Caso a fase de lances se estender para além das 14:00 horas (horário expediente do órgão), e ainda existirem registro de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para ofertarem seus lances, não sendo garantido o atendimento dos pedidos de agendamento.

7.16 Esgotando-se as possibilidades de prorrogações, o período estipulado para fase de lances está encerrado, prosseguindo-se pela aceitabilidade ou não da proposta melhor classificada.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- a) Documento que possua o número de registro da cédula de identidade de **todos os sócios proprietários descritos no contrato social**, como exemplos: CNH e Cédula de identidade Nacional, no formato digital, ou outro equivalente desde que em formato digital.
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração e consolidação do Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, com atividades afins ao objeto da licitação.

8.2 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1 Os documentos a serem apresentados pelo licitante a Pregoeira, que deverão estar em vigor na data de disputa do item e consistirá em:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- e) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os sócios proprietários descritos no Contrato Social. Se o número do cadastro for mostrado no documento apresentado na alínea “a” da cláusula 8.1 deste edital, considera-se atendida a prova.

8.2.3 Se por quaisquer razões não ocorrer o deferimento do cadastro ou da falta de qualquer informação pertinente à regularidade fiscal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem.

8.2.4 A autenticidade do documento será verificada pela Equipe de Apoio, no momento da sessão, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

8.3 DOCUMENTAÇÕES QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 Para fins de qualificação técnica a CONTRATADA deverá apresentar:

8.3.2 Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a CONTRATADA, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

8.3.3 Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, ou atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou o fornecimento de elevador com características similares ou superiores ao objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

8.3.4 Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, o fornecimento de no mínimo 1 (um) elevador em uma mesma obra/localidade, tecnologia microprocessado ou superior, com capacidade igual ou superior a 650 kg.

5.1.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional já executou e/ou acompanhou serviços de fornecimento de elevador, com características similares ou superiores ao objeto deste lote.

5.1.2 Declaração formal ou Contrato de prestação de serviço da licitante, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e dos serviços, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

5.1.3 A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

5.1.4 Declaração que a licitante dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

5.1.5 Declaração de Vistoria informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços, **assinada pelo responsável técnico** indicado. O licitante que optar por não visitar o local da obra, deverá redigir declaração com teor de abstenção e auto responsabilização.

5.1.6 Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

8.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de vigência especificada na certidão, que não ultrapasse 60 dias anteriores a dia da sessão pública.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois** últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.10 balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

8.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices, com a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um) para cada índice, o qual indicará se a empresa tem condições de fornecimento das quantidades conforme o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência:

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula contábil.

II – Índice de Liquidez Geral – calculado por fórmula contábil.

III – Índice de Solvência Geral – calculado por fórmula contábil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

8.4.3 Será habilitada a licitante que apresentar a pontuação estipulada na cláusula 8.4.2 deste instrumento convocatório nos dois exercícios apresentados.

8.4.4 Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante, incluídas as ME's e EPP's, devidamente assinado por contador registrado no Órgão Fiscalizador – Conselho Regional de Contabilidade e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma, e registrado na forma da lei.

8.5 Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação.

8.6 Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quando conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, sob acompanhamento real e online da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá as propostas, sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) Será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, analisando primeiramente a aceitabilidade das propostas dos concorrentes, desclassificando, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos descritos neste instrumento.
 - b) Em seguida, a Pregoeira anunciará o início da fase de lances com os licitantes aptos. É de inteira responsabilidade do licitante estar atendo aos comandos dados pela Pregoeira através do Portal de Compras Públicas. A fase durará 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogada por igual período com vistas a obtenção do menor preço.
 - c) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando não houverem ofertas registradas por mais de 2 minutos, e a Pregoeira optar por não prorrogar o período.
 - d) feito isso, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) e após análise dos catálogos, podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração, a fase de negociação durará 10 minutos, podendo ser prorrogado a pedido do licitante.
 - e) aceito o preço final negociado ou proposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederão ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital.
- e-1) para julgamento das propostas e análise de documentação de habilitação, a pregoeira poderá suspender a sessão pública, caso o procedimento se estenda para além das 14h.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- f) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), a Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “e” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias.
- g) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, a Pregoeira solicitará os documentos constantes na cláusula 8 deste instrumento do respectivo licitante, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contra-razões; desta sorte, a Pregoeira e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital. A licitante melhor colocado anexará a documentação até 1 (um) hora após solicitado.
- h) inabilitada a concorrente, a Pregoeira retomará os procedimentos fixados na alínea “f” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração.
- i) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, a Pregoeira encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, a Pregoeira procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor.
- j) por fim, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada.
- l) No caso em que não sejam ofertados lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo a Pregoeira negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração.

10. DO JULGAMENTO E DESEMPATE

10.1 O julgamento das propostas será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos
- b) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- c) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexecutável, comprovado através de planilha de custos ou contratos vigentes com outros órgãos assemelhados e Notas Fiscais dos serviços prestados correlatos ao objeto desta licitação, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.
- d) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;
- e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual à zero, será desclassificado.
- f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

g) no julgamento das propostas será adotado, como critério de classificação, O **MENOR PREÇO POR GLOBAL** daquelas propostas em acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

10.2 O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado.
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 8 deste ato convocatório.
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, será inabilitado.
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado.
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Senhor Presidente adjudicará e homologará a presente licitação, por força do art. 71 da NLLC nº 14.133/2021.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 Quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, e fazendo por meio eletrônico (cpl.camarasga@gmail.com), telefônico (84-32783685) ou presencial (sede da Câmara de São Gonçalo do Amarante).

12.1.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, e será divulgada em sítio eletrônico oficial limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

12.3 O licitante poderá impetrar recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.4 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto das alíneas “a” e “b” da cláusula 13.3, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, com duração de 3 (três) dias úteis.

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site oficial da Câmara.

13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, Senhor Presidente adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

12.8 A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso no prazo descrito no subitem 13.3, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

12.9 Não serão conhecidos os recursos, ou contrarrazões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

13. DO CONTRATO

13.1 A minuta do contrato encontra-se anexa ao presente edital (ANEXO IV).

13.2 O contrato que se originar através desta Licitação regula-se pelas cláusulas e pelos preceitos do direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

13.3 A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

13.4 O regime jurídico do contrato confere a Câmara em relação a ele, a prerrogativa de modificá-lo, rescindi-lo, fiscaliza-lo e aplicar sanções, nos ditames da NLLC nº14.133/2021.

13.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, por provocação do contratado, que deverá comprovar os percentuais do reajuste pleiteado, ou por pesquisa mercadológica da média de preços praticados.

13.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, devendo ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 1014 – Construção do Prédio Administrativo da Câmara

Elemento da Despesa – 4.4.90.51 -

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 Na condição de licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) dar causa a dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

15.5 A sanção de advertência será a penalidade aplicada nas hipóteses descritas nas alíneas “a” do item 15.1

15.6 A multa é a penalidade aplicada na ocorrência das hipóteses descritas nas alíneas “b, c, e, f, g, h e i” e m” do item 15.1.

15.7 A sanção descrita no inciso III do item 15.2 deste instrumento poderá ser cumulativamente aplicada com as demais e nas hipóteses arroladas no item 15.1, exceto alínea “a”.

15.8 Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, aplicação das sanções advertência e multa.

15.9 A sanção prevista no inciso II do **item 15.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento.

15.10 A sanção prevista no inciso III **item 15.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.1, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.13 As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

15.14 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual será assegurado à empresa o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15 Pelo princípio da proporcionalidade e o critério objetivo de julgamento, a comissão cominará as sanções II e III do item 15.2.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, como fundamento para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

tomada de decisão para efetiva contratação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.1.1 Poderão ser solicitados: apresentação de Nota Fiscal emitido pelo licitante, pertinente ao objeto da Licitação; apresentação de Contratos celebrados nas características e similaridades do objeto desta licitação, e respectiva publicação em Jornal Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas, quando se tratar de contrato com entidade pública; visita técnica no local de estocagem dos produtos; outras que a Administração julgar necessárias.

16.2 Fica assegurado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de Contrato no Jornal oficial do Município de São Gonçalo do Amarante conforme dispõe a legislação vigente.

16.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

16.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.9 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto licitado.

16.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

16.11 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.12 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

16.12.1 Somente serão aceitas cópias legíveis.

16.12.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

16.12.3 A Pregoeira reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.12.4 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

16.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigação à contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

17.14 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pela pregoeira, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações subsequentes, pertinente à matéria.

17.15 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

17.16 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão de Contratação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 08h00min às 14h00min, na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, e pelo telefone (84) 32783685 ou ainda no e-mail: cpl.camarasga@gmail.com

17.17 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência e Projeto Básico

Anexo II: Declaração de Vistoria

Anexo III: Declaração – Termo de Ciência

Anexo IV: Minuta do Contrato.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, e não for anexada no campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, a Pregoeira a considerará o proponente inabilitado.

18.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos à esta Câmara Municipal sem ônus adicional.

18.3 Após a assinatura a empresa vencedora contratada deverá entregar os itens relacionados no anexo I no prazo estipulado.

18.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem a cláusula 08 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

18.5 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

18.6 O licitante interessado deverá requisitar vistas as plantas baixas do prédio anexo da Câmara, através de solicitação por e-mail: cpl.camarasga@gmail.com.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI
Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

Susane Bento do Espírito Santo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo de transporte vertical de passageiros – elevador, contemplando serviços de montagem e instalação e compreendendo assistência técnica/manutenção durante o período de garantia do bem e adequação e acabamento civis no Prédio Anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O elevador atenderá o prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, que está sendo construído e possui 03 (três) pavimentos, necessitando, desta forma, de equipamentos de transporte vertical para atender aos servidores, vereadores e especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.2. O objeto desta contratação tem objetivo de atender pessoas que transitarão no novo prédio anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, este edifício está em fase de construção e necessita do equipamento estacionário para transporte de pessoa e esta edibilidade não possui os meios adequados, portanto precisa contratar empresa especializada, com o fim de instalar o veículo no local indicado.

3. LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Legislação, normas e regulamentos

3.1.1. A Contratada deve garantir que o objeto a ser fornecido atenda a todas as normas regedoras da engenharia civil e afins, tais como códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos locais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

3.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, os critérios dispostos nos seguintes documentos:

3.1.2.1. Normas técnicas da ABNT - ABNT 12892 (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em conjunto com a ABNT 15655-1

3.1.2.2. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

3.1.2.3. Normas internacionais consagradas;

3.1.2.4. NBR 5666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- 3.1.2.5. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;
- 3.1.2.6. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;
- 3.1.2.7. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.1.2.8. NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;
- 3.1.2.9. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
- 3.1.2.10. NBR 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação.
- 3.1.2.11. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- 3.1.2.12. NBR 15.595 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 3.1.2.13. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- 3.1.2.14. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- 3.1.2.15. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 3.1.2.16. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 3.1.2.17. NR 17 – Ergonomia; e
- 3.1.2.18. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- 3.1.2.19. Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 3.1.2.20. NBR 16858-1/2
- 3.1.2.21. NBR 16858-3 - **Norma da acessibilidade**
- 3.1.2.22. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1.1. As especificações do equipamento são apresentadas na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO
Elevador Privativo – Prédio Anexo da Câmara De São Gonçalo Amarante/RN. Capacidade: 650 kg; Nº de passageiros: até 6; Nº paradas: 3 pavimentos; Quadro de Comando com placa microprocessado; Tração Contrapeso lateral, com casa de máquinas; inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada.
Instalação e Montagem de elevador privativo - Prédio Anexo da Câmara De São Gonçalo Amarante/RN. Projeto Executivo; Transporte e descolamentos dos equipamentos no local, instrumentos, ferramentas e responsável técnico da instalação, ART e demais insumos diretamente ligados a instalação.
GARANTIA DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO: 12 MESES

4.1.2 – Regime de Execução: Empreitada Semi-integrada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

4.2. MEMORIAL DESCRITIVO

4.2.1 ELEVADOR PRIVATIVO – PRÉDIO ANEXO

DIMENSÕES E MATERIAL DA CABINE: Mínima Largura interna: 1,50 m; Profundidade interna: 1,10 m x Altura interna: 2,20m, em aço inox 304

PERCURSO: aproximadamente 9,30m, sendo:

T – P1: 3,10 m;

P1 – P2: 3,10 m;

P2 – P3: 3,10 m;

DIMENSÕES DO POÇO: 1,54 Largura x 1,50 Profundidade x 3,10 de Altura (M)

VELOCIDADE: 45m/min ou 1m/s

PORTAS DE PAVIMENTO: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, com abertura central ou lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;

CAPACIDADE: até 650 kg ou 6 pessoas;

Paradas/Entradas: 03 (t r ê s) ; automáticas, bem suáveis, ao nível dos pavimentos.

Denominação dos pavimentos: T, P1, P2;

Com casa de máquinas: Tração Contrapeso lateral.

BOTOEIRA DA CABINE: Totem, em aço inox 304 ou superior, botões gravados: 0,1 + AL, PO e LUZ com marcações em Braille e display digital.

BOTOEIRA DOS PAVIMENTOS: Totem, em aço inox 304 ou superior, com 01 (um) botão de chamado com marcações em Braille.

SUSPENSÃO: A suspensão do equipamento deverá ser por meio de (um) cilindro hidráulico linear, com curso útil de 9,72m, munidos de válvulas de queda.

QUADRO DE COMANDO: O Quadro a ser instalado deverá atender as seguintes especificações: Automático, microprocessado, constituído por contator de reversão, auxiliares, blocos aditivos, relê térmico de proteção do motor, transformador, régua de bornes montados em caixa metálica, à prova de pó e umidade, “No Break” para retorno ao piso inferior em caso de falta de energia.

4.2.2 FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.2.2.1 As peças que compõem o novo equipamento ficarão sob guarda da Contratada em local indicado pela Contratante no canteiro de obras.

4.2.2.2 Os equipamentos deverão transportados em conformidade com as especificações técnicas, devidamente embalados, evitando quaisquer danos.

4.2.2.3 Os custos da embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, e quaisquer encargos decorrentes da entrega do produto serão responsabilidades da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

4.2.2.4 O material está sujeito à aceitação pela fiscalização, a qual caberá o direito de recorrer caso o equipamento não esteja de acordo com as especificações.

4.2.2.5 O prazo de entrega de cada equipamento será definido conforme o Cronograma físico-financeiro.

4.2.2.6 A entrega dos equipamentos deverá ser precedida de agendamento com a fiscalização.

4.2.2.7 O prazo poderá ser dilatado por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pela contratada.

4.2.3 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

4.2.3.1 Os equipamentos e os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que será feito depois de sanadas todas as pendências de materiais e/ou montagem.

4.2.3.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art.119 da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.2.3.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.2.3.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.2.3.6 A contratada deverá obrigatoriamente entregar o Termo de garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido o recebimento definitivo dos serviços.

4.2.3.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.2.3.8 No ato da entrega, o bem deverá, também, vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

4.2.3.9 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

4.2.3.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a autorizar a empresa prestadora dos serviços de manutenção para executar os reparos, ajustes ou a substituição de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

dos equipamentos.

4.2.3.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.3.12 A contratada deverá fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante todo o período de conservação na garantia, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos elevadores, obter suporte técnico e esclarecimentos.

4.2.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR A SER INSTALADOS E OUTROS SERVIÇOS

4.2.4.1 Acionamento

- a) O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.
- b) O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.
- c) O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.
- d) Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

4.2.4.2 Sistema de comando e controle

- a) O sistema de comando e controle do elevador deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.
- b) O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro vai efetuando as paradas em ordem sequencial independentemente da ordem em que as chamadas tenham sido registradas e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas feitas.
- c) O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

4.2.4.3 Cabina

- a) A cabina deverá atender ao transporte de deficientes físicos em cumprimento à norma NM-313.
- b) A cabina do elevador e deverá ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- c) Nos painéis de fundo serão instalados espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).
- d) Nos painéis do elevador será instalada taxa (pistões), na altura do sub-teto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá a cabina durante sua utilização. Os lonados, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.
- e) A cabina deverá ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.
- f) Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.
- g) Deverá ser instalado na cabina, sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.
- h) Deverá ser instalado na cabina alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre as cabinas e máquinas. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.
- i) Deverão ser instalados na cabina indicador luminoso e sonoro de sobrecarga nas cabinas, acionados quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.
- j) Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.
- l) Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo contratante.
- m) O dimensionamento da cabina deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.
- n) A aquisição e instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, será de responsabilidade da CONTRADA.

4.2.4.4 Porta da cabina

- a) A porta da cabina do elevador será revestida com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal, com abertura central. As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro.
- b) As portas da cabina serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.
- c) Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

4.2.4.5 Portas dos pavimentos

- a) As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura central. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

metro. Deverão, ainda, ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

b) As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

4.2.4.6 Soleiras

a) As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

4.2.4.7 Indicador de Posição

a) A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

b) O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.

4.2.4.8 Botoeira

a) Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

b) Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

4.2.4.9 Fonte de Alimentação

a) Iluminação: 220 V;

b) Motor: Trifásico, 380 V; Frequência: 60 Hz.

4.2.4.10 Dispositivo para falta de Energia

a) Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “no-break” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

4.2.4.11 Dispositivo para Casos de Incêndio

a) O comando do elevador deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

b) As medidas da caixa corrida estão aproximadas de acordo com os projetos arquitetônicos das edificações. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas **DEVERÃO** ser conferidas no local.

5. LOCALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

5.2 O objeto e serviços serão instalados e realizados na seguinte localidade:

5.2.1 O Prédio anexo fica situado a Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN.

5.2.1.1 O horário de execução dos serviços: 08:00 as 17:00.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

5.2 O prazo de fornecimento/fabricação e instalação do bem será de até 120 dias, conforme o Cronograma-Físico Financeiro do Projeto.

6 DO PROJETO EXECUTIVO

6.1 A contratada deverá desenvolver e submeter à aprovação da fiscalização o projeto executivo de instalação e montagem do equipamento, no prazo de máximo de até **15 dias consecutivos** a contar da assinatura do contrato e ordem de serviços. O equipamento deverá ser especificamente projetado para ser instalado no local já existente, considerando-se o espaço físico do poço existente. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos na cláusula 4 deste Termo e na pesquisa técnica “in loco”.

6.2 O prazo de fornecimento, montagem e instalação do equipamento começará a contar da aprovação do projeto pela Contratante, perfazendo até **120 dias consecutivos**. O prazos estabelecidos neste Termo, são máximos, podendo os serviços serem concluídos em tempo inferior. Só poderão ser dilatados os prazo mediante justificativa formal apresentada da Contratada, apresentando os motivos plausíveis.

6.3 O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

6.4 As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

6.5 Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

6.6 A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total de execução, conforme tabela abaixo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

serviço	Atividades	15 dias	60 dias	90 dias	120 dias	TOTAL DO ITEM
1	APRESENTAÇÃO DO PROJETO					10,00%
2	FABRICAÇÃO					30,00%
3	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO ELEVADOR					30,00%
4	AJUSTES E TESTES DO ELEVADOR					30,00%
5	TOTAL GERAL					100,00%

6.7 Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme os parâmetros e especificações técnicas e as normas vigentes, e não apenas a entrega dos equipamentos no local.

6.8 A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

6.9 O cronograma será definido pela CONTRATADA, de acordo com o prazo de execução estabelecido, e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá acarretar multa contratual.

6.10 No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a assinatura, o nome e o número de registro no CREA do profissional responsável técnico pelos serviços.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para fins de qualificação técnica a CONTRATADA deverá apresentar:

7.1.1 **Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que está vinculada a CONTRATADA, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

7.1.2 **Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, ou atestado(s) de Capacidade Técnica – Operacional**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou o fornecimento de elevador com características similares ou superiores ao objeto.

7.1.3 Serão considerados serviços similares e com parcelas de maior relevância, o fornecimento de no mínimo 1 (um) elevador em uma mesma obra/localidade, tecnologia microprocessado ou superior, com capacidade igual ou superior a 650 kg.

7.1.4 **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional** em nome do profissional – **Engenheiro Mecânico ou equivalente** (responsável técnico indicado em Declaração),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado/averbado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, comprovando que o profissional já executou e/ou acompanhou serviços de fornecimento de elevador, com características similares ou superiores ao objeto deste lote.

7.1.5 Declaração formal ou Contrato de prestação de serviço da licitante, indicando o responsável técnico – **Engenheiro Mecânico ou equivalente**, para acompanhamento do fornecimento dos equipamentos e dos serviços, conforme objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço.

7.1.6 A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil.

7.1.7 Declaração que a licitante dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes neste Termo.

7.1.8 Declaração de Vistoria informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços, **assinada pelo responsável técnico** indicado. O licitante que optar por não visitar o local da obra, deverá redigir declaração com teor de abstenção e autorresponsabilização.

7.1.9 Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

7.1.10 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a Câmara com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características e volume dos trabalhos envolvidos.

7.1.11 Como parte da qualificação técnica, no procedimento de seleção do fornecedor deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as declarações 7.1.7 e 7.1.8, conforme o caso.

7.1.12 A Câmara disponibilizará os projetos da planta baixa do prédio onde será instalado o objeto, aos interessados requisitantes.

8. SERVIÇOS CIVIS DE ENGENHARIA

8.1 Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à execução da instalação do novo equipamento serão de responsabilidade da contratante.

8.2 A contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e padrão existente.

9. Segurança e da limpeza

9.1 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

9.1 A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

9.3 Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10. Montagem do elevador

10.1 Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem da máquina, eventuais intervenções civis necessárias à instalação dos equipamentos, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega objeto em perfeito funcionamento.

10.2 Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com Projetos Executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização e com a Diretoria da Câmara que dará a autorização para início da etapa de serviços.

10.3 Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral do objeto em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpas e desimpedidas de entulhos ou restos de obra.

11. Ensaios e testes

11.1 A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na BR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

11.2 Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente: Inspeção visual;

- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;
- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência; Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

11.3 A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

12. Assistência técnica e serviços de manutenção

12.1 Durante a garantia, será prestada assistência técnica pela Contratada serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de 12 (doze) meses, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2 A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que irá fornecer e instalar o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

12.3 Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

12.4 Deverá ser apresentado Relatório Técnico detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

12.5 A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

12.6 Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

12.7 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do gestor do Contratante.

12.8 Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

12.9 A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal do elevador e, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

12.10 A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

12.11 No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

12.12 Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**. Quanto mais rápido for realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

12.13 A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;

12.14 Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de **02 (duas) horas**, após abertura de chamado, no horário de 08 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

horas, contados a partir da solicitação do serviço. Nesse caso, os prazos para atendimento da chamada poderão ser dilatados por acordo entre as partes (Contratante X Contratada), conforme situação diagnóstica.

12.15 Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

13. Outros requisitos

13.1 Realizar vistoria da unidade predial para conferência das dimensões indicadas neste Termo e elaboração do Projeto Executivo;

13.2 Providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente, entregando uma cópia à Fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Diretoria de Engenharia.

13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação;

13.4 Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;

13.5 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.6 Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;

13.7 Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;

13.8 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos empregados; 4.9.12.11.9. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

13.9 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

13.10 Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

13.11 Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

13.12 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;

13.13 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

13.14 Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza e sinalização da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo todos entulhos, sendo responsabilidade da contratada o recolhimento em recipientes próprios e o descarte correto conforme as normas ambientais;

13.15 Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver.

13.16 Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

13.17 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total; 4.9.12.11.19. Fornecer, todos os manuais, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.19 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

13.20 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.21 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.22 Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

13.23 Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

13.24 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas.

14. LEVANTAMENTO DE MERCADO

14.1 A fim de buscar a melhor alternativa para realização de serviço, foram analisadas contratações/aquisições similares de outros órgãos públicos e orçamentos colhidos diretamente de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

fornecedores, os quais possuem demanda semelhante, chegando ao valor referencial descrito abaixo:

14.2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
Elevador Privativo – Prédio Anexo da Câmara De São Gonçalo Amarante/RN. Capacidade: 650 kg; N° de passageiros: até 6; N° paradas: 3 pavimentos; Quadro de Comando com placa microprocessado; Tração Contrapeso lateral, com casa de máquinas; inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada.		
Instalação e Montagem de elevador privativo - Prédio Anexo da Câmara De São Gonçalo Amarante/RN. Projeto Executivo; Transporte e descolamentos dos equipamentos no local, instrumentos, ferramentas e responsável técnico da instalação, ART e demais insumos diretamente ligados a instalação.	01	R\$215.525,00
GARANTIA DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO: 12 MESES		

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Dar acesso os empregados da Contratada tenham acesso no local dos serviços prestados no horário estabelecido para suas execuções, conforme este Termo;

15.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em Contrato.

15.2. São obrigações da Contratada:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

15.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2.3. A contratada deverá ter capacidade logística para operacionalizar o bem, a instalação, e acompanhamento dos serviços com eficiência;

15.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.5. Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Administração;

15.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

15.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

15.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

15.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição onerarão os recursos orçamentários respectivos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN sendo emitida Nota de Empenho pelo setor contábil.

6.2 Unidade Orçamentária – 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade – 1014 Construção do Prédio Administrativo Anexo da Câmara

Elemento da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 15000000 Recursos Não Vinculados a Impostos

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade de inicial de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, somente para conclusão dos serviços de instalação do bem.

7.2 A prorrogação da vigência será motivada pela Contratada, que apresentará as justificativas, sob pena de sanção por inexecução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O prazo para início da execução do contrato começa a contar a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

8.2 O recebimento provisório se dará com o ateste formal do fiscal da obra.

8.3 O recebimento definitivo se dará após a instalação completa e perfeito funcionamento do equipamento, após ensaio e testes.

8.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **15º (décimo quinto) dia útil** após o cumprimento de cada etapa descrita no Cronograma Físico-financeiro e o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços.

8.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I- Das regularidades fiscais (conforme o objeto), para autenticação nos sítios eletrônicos oficiais pela contratante;

II- do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III- relativas ao FGTS - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

9.1 A empresa apta a fornecer o bem descrito na cláusula 4 deste Termo deverá estar ativa e estar regular perante os órgãos públicos pertinentes e conter em seu Contrato Social, código de categoria econômica correlata ao Objeto deste Termo;

9.2 A Câmara se reserva no direito de consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e inabilitar aquela considerada inidônea;

9.3 Qualificação técnica, onde demonstre ter ou estar prestando serviços correlatos a órgãos públicos;

9.4 A futura contratada deverá, em seu contrato social, constar o ramo de atuação da atividade econômica pertinente ao objeto desta contratação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Responsabilidades do Gestor:

10.1.1. Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a Direção Geral para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para análise e posterior pagamento.

10.1.3. Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

10.1.4. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade.

10.1.5. Manter sob a sua guarda cópia do Contrato em vigor e do respectivo Termo de Referência.

10.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

10.1.7 Acompanhar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários a avaliação.

10.1.8 Em contrato será nomeado ao servidor/empregado encarregado nesta função.

10.2 Responsabilidades do Fiscal do Serviço.

10.2.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

10.2.2. Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e meios materiais necessários ao desempenho das atividades técnicas exigidas neste instrumento.

10.2.3. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

10.2.4. Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao fiscal juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao setor competente para análise e decisão.

10.2.5. Fiscalizar tecnicamente, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4 Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Os serviços descritos no Objeto deste Termo são considerados um serviço que detém características padronizadas e usuais, com ofertas do mercado, portanto são serviços considerados comuns adaptáveis a quaisquer clientes.

12.2 Pregão na forma eletrônica.

12.3 Divulgação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal de Grande circulação e Jornal Oficial do município de São Gonçalo do Amarante/RN.



ANEXO II- DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2026, que eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, Registro no Conselho Regional De Engenharia e Agronomia nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, com sede na _____ e portadora do CNPJ/MF sob o número: _____ para os fins da presente declaração, compareci perante a Câmara municipal de São Gonçalo do Amarante e vistoriei os locais onde serão executados os serviços de instalação do objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico da empresa)



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

MODELO II

TERMO DE CIÊNCIA

A

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital e seus Anexos de Pregão Eletrônico nº 02/2026, que a empresa _____, com sede na _____ e portadora do CNPJ/MF sob o número: _____ para os fins deste documento oficial, que não realizamos a vistoria sugerida no respectivo instrumento convocatório, e estamos cientes das condições das estruturas dos locais onde serão executados os serviços de instalação do objeto da licitação em apreço, e que não incorrerão, sob hipótese alguma, acréscimos de valor ao preço original da proposta comercial apresentada no certame

_____, ____ de _____ de XXXX.

Local e data

Assinatura e Carimbo

(Responsável Técnico da empresa, sócio proprietário ou representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CONTRATO N°XX/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
DE VEÍCULO DE TRANSPORTE VERTICAL DE
PESSOAS - ELEVADOR QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE/RN E XXXXXX.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 09.427.998/0001-80, com sede Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Vereador Presidente, o Sr. Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o N° 096.XXX.XXX-68 e RG n° XXX.738- ITEP/RN, residente e domicílio na (XXXXXXXXXX), dados preservados pela LGPD, e a empresa XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 000004/2026 e Procedimento Licitatório PE 02/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato N°XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) veículo de transporte vertical de passageiros – elevador, contemplando serviços de montagem e instalação e compreendendo assistência técnica/manutenção durante o período de garantia do bem e adequação e acabamento civis no Prédio Anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência/ Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem vigência inicial de 120 dias consecutivos para execução físico-financeira, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado somente para conclusão dos serviços de instalação do bem, mediante termo aditivo, por vontade das partes, mantidas as cláusulas presentes e vantagem para Administração Pública, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções descritas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Cronograma físico-financeiro do Termo de Referência e Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação do objeto deste Termo é de R\$XXXXXX.

5.2 Os valores serão pagos conforme cada ETAPA concluída do Cronograma Físico-Financeiro.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. Pela perfeita entrega do objeto, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 15(quinze) dias da data do atesto de cada medição.

6.2 A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.4 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor Financeiro da CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

6.5. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, na observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

6.6. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 6.4.

6.7. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se o produto entregue ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidades, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.9. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.10. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.13. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

6.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.16.1. não produziu os resultados acordados;

6.16.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.16.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.17. Na fase da despesa, a Câmara se reserva no direito de proceder a retenção de IRPF aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente ao serviço prestado, estabelecida no Anexo I da IN nº1.234/2012, conforme Decreto Executivo Municipal nº 1.676/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma físico-financeiro.

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do Gestor e Fiscal do contrato, quais sejam: XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, respectivamente.

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- 9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.3.** A contratada deverá ter capacidade logística para operacionalizar o bem, a instalação, e acompanhamento dos serviços com eficiência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Manter o pessoal empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

11.1. A prazo de garantia mínima do objeto será de 12 meses contatos a partir do recebimento definitivo do bem, sobre as condições de manutenção e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária – 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade – 1014 Construção do Prédio Administrativo Anexo da Câmara

Elemento da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 15000000 Recursos Não Vinculados a Impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PALÁCIO POTI CAVALCANTI**

Praça Senador Dinarte Mariz, 202 – Centro – CEP: 59290-000 – CNPJ 09.427.998/0001 - 80.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Gonçalo do Amarante/RN, XX de XXXXX de 2026

Raimundo Nonato de Queiroz
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

